



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

PROJETO DE LEI N° 0514/2021

"Dispõe sobre a concessão de termos de permissão do Polo de Artesanato da Avenida Beira Mar, no Município de Fortaleza, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar aos 662 (seiscentos e sessenta e dois) atuais permissionários do Polo de Artesanato da Avenida Beira Mar, o Termo de Permissão de Uso de seus respectivos boxes, desde que:

I - Comprovem a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei, de efetivo exercício da atividade comercial no respectivo Polo de Artesanato;

II - Comprovem sua titularidade mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de Permissão de Utilização de Espaço Público;

III. Os atuais permissionários de boxe do Polo de Artesanato da Avenida Beira Mar devem buscar a sua regularização junto a Secretaria de Finanças de Fortaleza (SEFIN), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do permissionário titular, ficam aos herdeiros os direitos e obrigações da permissão do uso do boxe em questão.

Art 2º - O Polo de Artesanato da Avenida Beira Mar caracteriza-se pela venda de produtos variados distribuídos em recintos semiabertos, como boxes, bem como, a exploração comercial das áreas comuns, dentre outros.

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 35
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 34448366

FORTALEZA-CE

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

01 SFT 2021

11: 00 Nº de Fls
kanie
Servidor



0514/2-21

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

I - O referido polo no âmbito do Município de Fortaleza, no que diz respeito à gestão desse equipamento, fica subordinado, dentro da estrutura administrativa municipal, à respectiva Secretaria Regional de onde esteja localizado.

II - A Secretaria Regional fica autorizada, a contar da data de publicação desta Lei, a firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a administração gerencial do referido polo, por meio de chamamento público, observadas as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - As Organizações da Sociedade Civil deverão ser compostas exclusivamente por permissionários do Polo de Artesanato da Avenida Beira Mar.

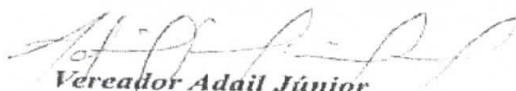
Art 3º - Os Termos de Permissão de Uso serão válidos por três anos, podendo ser prorrogados, a critério do município (poder executivo), por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 01 DE AGOSTO DE 2021.

03


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente



0514/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, deve-se ressaltar que o Polo de Artesanato da Avenida Beira Mar, funciona atualmente de forma improvisada; a atividade comercial existe há mais de 28 anos na orla da Capital. Agora, com as obras de reordenação, o local deverá receber infraestrutura apropriada para atender melhor os turistas e oferecer melhores condições de trabalho aos licenciados. Desta forma, a regulamentação faz-se necessária através deste Projeto de Lei.

A urbanização será incluída nas obras da Nova Beira-Mar, com novo calçadão, paisagismo e iluminação. Toda essa requalificação auxiliará, pelo enorme potencial, o processo de retomada econômica, comercializando nossos produtos gastronômicos e artesanais para pessoas do mundo inteiro e garantindo o sustento de homens e mulheres empreendedoras.

Com investimento de R\$ 9,1 milhões, a nova feirinha de artesanatos da Beira-Mar será um espaço destinado a potencializar o comércio local e atrair mais visitantes, tanto os turistas quanto os moradores da Capital. Além de deixar de funcionar da forma costumeira, o espaço, que é um dos maiores polos do artesanato ao ar livre de Fortaleza, ficará moderno e adequado para acolher o empreendedor local.

Nas obras de revitalização, os boxes são em alvenaria, com acabamentos em alumínio e cobertura tensionada. Desta forma, oferecerá mais sombreamento, ventilação, e permitirá o funcionamento do espaço também durante o dia, impulsionando as vendas e o conforto para clientes e comerciantes.

Neste sentido, diante de tantas melhorias, visando assegurar que os permissionários não sejam prejudicados, mormente que sejam resguardados. Portanto, o presente projeto de lei, tem como objetivo assegurar e regulamentar sob o manto da lei a todos os permissionários do equipamento público de Fortaleza, para que possam exercer suas atividades e continuarem a trabalhar com absoluta tranquilidade e segurança jurídica.

Ademais, trata-se de uma atividade que gera renda e empregos para a população, sem fomentar nenhum monopólio, pelo contrário, mantém a economia em evidência e aquece o turismo interno e externo da capital do estado do Ceará.



0514.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

No que tange a sua constitucionalidade, entendo que o respectivo projeto de lei, atende às atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Poder Legislativo.

É vero que o vereador poderá apresentar projeto de lei sobre toda e toda e qualquer matéria de interesse comunitário e que não esteja prevista na competência privativa do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

Finalmente, considerando a extensão dos benefícios ofertados pelo presente Projeto de Lei, solicito dos pares, a nobre contribuição para fins de aprovação na presente e respeitada Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE AGOSTO DE 2021.



Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente